TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008658-54.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Alice de Arruda Verges, Patricia Helena de Arruda Verges e Robson de

Arruda Verges

Requerido: José Verges Filho, RG 1.845.088-X, CPF 076.235.698-72, natural de

Lutécia-SP, onde nasceu aos 15/11/1932, filho José Verges de Dolores Perez,

falecido em 13/11/2016.

Requerente-autorizada: Alice de Arruda Verges, brasileira, viúva, prendas do lar, RG 11.954.612-7

SSP/SP, CPF 171.230.128-44, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Sete

de Setembro, 2763, Centro - CEP 13560-181.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacar Restituição de Imposto de Renda deixado em decorrência do passamento do requerido. Mandatos a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/18.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento da Restituição de Imposto de Renda decorre do passamento de seu esposo e genitor José Verges Filho, ocorrido em 13/11/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 11). Nela consta que o falecido era casado, não deixou bens nem testamento conhecido.

Consta da certidão do INSS de fl. 17 que a viúva-meeira (ora requerente) é dependente habilitada à pensão por morte do requerido.

Os requerentes exibiram Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome do falecido (fl. 18).

Informaram que em virtude do requerido ser portador de Insuficiência Renal Crônica (Nefropatia Grave DRC estágio V), desde maio de 2012, fora-lhe concedida "ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA". Ocorre que os valores referentes às restituições referentes aos exercícios de 2013 a 2016 foram liberados somente após o seu passamento e se encontram à

disposição para saque.

Os requerentes são esposa e filhos do falecido, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I e III do art. 1.829, todos do Código Civil). Além de integrarem o polo ativo, ambos herdeiros filhos manifestaram expressa anuência ao pedido, consoante declarações de fls. 05/06.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

per o Espólio do requerido José Verges Filho, a ser representado pela requerente Alice de Arruda Verges (supraqualificados), possa: 1) sacar na Receita Federal ou no Banco do Brasil S/A ou outra Instituição responsável, o valor da Restituição de Imposto de Renda do requerido-falecido indicado nos extratos de processamento constante dos autos (fls. 13/16); 2) sacar o saldo existente na conta nº 1007989-2, da agência 0024 do Banco Santander (Brasil) S/A - Banco 33 - , em nome do falecido, considerando que a fl. 13 consta que parte dos ativos referentes à restituição do IR teria sido creditado nessa conta. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias.

Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Os requerentes levantarão mais de R\$ 75.000,00. Trata-se de ativos de valor expressivo. Ademais o valor das custas processuais é de pequena monta e de modo algum afetará a capacidade alimentar da viúva-meeira e dos herdeiros. Têm 5 dias para recolhê-las. Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, e outras, em que haja partilha de bens ou direitos...". (TAXA JUDICIÁRIA: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = R\$ 2.507,00: Guia DARE-SP, código 230-6 \*\*). O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante (CPA = 3 X valor da taxa).

Desde que devidamente atendido o parágrafo anterior, esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Compete à requerente, advogada em causa própria, materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos

autos, **acompanhada de cópia da <u>certidão cartorária</u>** comprobatória do recolhimento das custas processuais.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 20 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA